

LEI Nº 508/94 de 12 de Abril de 1994.

"Autorize a venda de seu público em
hoste pública e de outras providências"

A câmara Municipal de São Sebastião de
Belo Vite, ms, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e registro
esta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a vender o veículo que serve o Gabinete ao
Prefeito, em lotes, com avaliação prévia;

Art. 2º - o veículo poderá ser oferecido em
leilão ou mediante pagamento quando da compra de
outro veículo para o gabinete, caso haja interesse por
parte de vendedores de outros veículos, dentro do processo
licitatório;

Art. 3º - O percento de venda será de paga-
mento inicial para a compra de outro veículo para
o gabinete;

Art. 4º - As despesas decorrentes da compra de
outro veículo correrá por conta de dotação própria do
orçamento vigente sendo suplementado caso haja insufici-
ência de saldo orçamentário;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de São Seb. Belo Vite, ms, 14 de
Abril de 1994.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL